PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 442/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 99/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CESSÃO, AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA ARTE & VIDA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.





PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, ao Centro de Convivência Arte & Vida, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso ao Centro de Convivência Arte & Vida - CECAV, pessoa jurídica de direito privado, organização não governamental, sem fins econômicos, declarada de utilidade pública por meio da Lei Estadual nº 16.886 de julho de 2011 e inscrita no CNPJ/MF nº 07.754.511/0001-48, de imóvel localizado na Rua Marabu, s/n – Centro, Arapongas, formado pelos Lotes nos 13, 14, 15 e 16 da Quadra nº 25, constituído por terreno com área documental total de 2.538,84 m², registrado sob a Transcrição no 5.801 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao funcionamento do Centro de Convivência Arte & Vida. **Parágrafo Único.** Fica vedada a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o artigo 1º desta lei a terceiros.

Art. 3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Lei:

II – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de vinte anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL Prot. 17.800.038-1

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br







Documento: 9917.800.0381DoacaoArapongas.EA.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 30/08/2021 15:22.

Inserido ao protocolo 17.800.038-1 por: Carolina Zanin Polio em: 30/08/2021 14:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: ed80c3884d46da593aac5c8efdea7ac.





MENSAGEM Nº 99/2021

Curitiba, 30 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva efetuar a cessão do imóvel estadual ao município de Arapongas, registrado sob a Transcrição nº 5.801 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado, em sua integralidade, para o funcionamento do Centro Arte e Vida, que desenvolve serviços de assistência social e cidadania para crianças, adolescentes e jovens, por meio de atividades culturais, lúdicas e esportivas.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL Prot. 17.800.038-1

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

II - A DAR para leitura no expediente.
II - A DAR para le

www.pr.gov.br



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 498/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 442/2021** - Mensagem nº 99/2021.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Camila Brunetta Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2021, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **498** e o código CRC **1F6B3D0B3F5C6FF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 499/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Camila Brunetta Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2021, às 17:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **499** e o código CRC **1C6B3E0B3B5E6EC**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 285/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2021, às 17:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **285** e o código CRC **1B6D3B0E3F5A6FF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 223/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 442/2021

Projeto de Lei nº 442/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 99/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao Centro de Convivência Arte e Vida, do imóvel que especifica.

EMENTA: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGO 10 DA CE. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

_

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 99/2021, visa autorizar o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao Centro de Convivência Arte e Vida – CECAV, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

_

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Vislumbra-se que o art. 10 da Constituição do Estado do Paraná impõe condições a serem cumpridas na doação ou utilização gratuita de bens imóveis do Estado por terceiros, quais sejam: 1) autorização legislativa; 2) ser o beneficiário pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública ou para fins de assentamento de caráter social.

Verifica-se que o Centro de Convivência Arte e Vida – CECAV é pessoa jurídica de direito privado, organização não governamental, sem fins econômicos, declarada de utilidade pública por meio da Lei Estadual n. 16.886 de julho de 2011, preenchendo, portanto, os requisitos legais constitucionais que autorizam a aprovação do presente Projeto de Lei.

A propositura do Projeto de Lei em exame se justifica pela destinação em sua integralidade, para o funcionamento do Centro Arte e Vida, que desenvolve serviços de assistência social e cidadania para crianças, adolescentes e jovens, por meio de atividades culturais, lúdicas e esportivas.

Ademais, verifica-se presente cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa, bem como, verifica-se que o prazo de validade da cessão é de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado mediante ato do Poder Executivo.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais e de técnica legislativa.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

Relator



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **223** e o código CRC **1B6E3D1E6D4E3AA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 832/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 442/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de setembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 832 e o código CRC 1A6C3E2A3A1A7BF



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 483/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2021, às 09:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **483** e o código CRC **1D6B3C2A3B1D7CF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 342/2021

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO GABINETE DEPUTADO ESTADUAL LUIZ FERNANDO GUERRA

PARECER ao PROJETO DE LEI nº 442/2021

Autor: Poder Executivo

EMENTA: Mensagem nº 99/2021 - Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao

Centro de Convivência Arte & Vida, do imóvel que especifica.

Relatoria: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

1. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Poder Executivo, encaminhado via mensagem nº 99/2021 e autuado sob o nº 442/2021, tem o objetivo de solicitar autorização para realizar a cessão de uso do imóvel localizado na Rua Marabu, s/n - Centro, Arapongas, formado pelos Lotes nos 13, 14, 15 e 16 da Quadra 25, constituído por terreno com área documental total de 2.538,84 m², registrado sob a Transcrição no 5.801 do 1º Registro de Imóveis de Arapongas.

A cessão de uso se dará em benefício do Centro de Convivência Arte & Vida, em funcionamento no local, pessoa jurídica de direito privado, organização não governamental, sem fins econômicos, declarada de utilidade pública por meio da Lei Estadual nº 16.886 de julho de 2011 e inscrita no CNPJ n° 07.754.511/0001-48.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça recebendo parecer favorável, vindo agora para análise na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art.46 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação têm por competência:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestarse sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

comunicação em geral.

Cumpre esclarecer que a comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto a eficácia das normas constantes nas proposições relativas a sua competência regimental, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer exarado.

NO MÉRITO, na esfera Federal, a proposição legislativa que pretende a cessão ou doação com dispensa de licitação de bem imóvel do patrimônio estadual para município deve observar os requisitos para a alienação que constam no art.17 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações):

- "Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de <u>avaliação</u> e obedecerá às seguintes normas:
- I quando imóveis, dependerá <u>de autorização legislativa</u> para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de <u>avaliação prévia</u> e de licitação na modalidade de concorrência, <u>dispensada</u> esta nos seguintes casos:
- b) doação, permitida exclusivamente <u>para outro órgão ou entidade da administração pública</u>, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;" (grifei)

O que corrobora com as exigências do art.10 da Constituição do Estado do Paraná:

"Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Parágrafo único. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado dependerá de <u>autorização prévia da Assembleia Legislativa</u> e será precedida de concorrência pública, a qual será <u>dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno</u>, referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social." (grifei)

Mesma orientação vem prevista no art.6° da Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná:

- Art. 6°. A alienação de bens da Administração Pública Estadual subordina-se à:
- I existência de interesse público devidamente justificado;
- II <u>prévia avaliação</u>, visando à definição do preço mínimo;



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

- III <u>autorização legislativa</u> para os bens imóveis, bem como para bens móveis quando envolver alienação de controle societário de economia mista e empresa pública;
- IV licitação na modalidade de concorrência ou leilão público, desde que realizado por leiloeiro oficial ou servidor designado pela Administração.
- § 1º. A dação em pagamento pode ser utilizada pela Administração quando motivada a vantagem ao interesse público.
- § 2º. Na doação com encargo devem constar, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

(...)

§ 4°. No ato de doação previsto no §2° deve ser imposta condição definindo que, cessadas as razões que a justificaram, os bens devem reverter ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

E com base nestes dispositivos, são requisitos indispensáveis à alienação de bem imóvel

- 1. justificativa do interesse público;
 - 2. prévia avaliação;

público:

- 3. autorização legislativa;
- 4. dispensa de procedimento licitatório;

Entretanto, por se tratar de obrigação legal imposta ao cessionário/doador, a esta comissão cabe a análise do mérito da proposição, com a ressalva da necessidade de cumprimento de tais imperativos legais com a apresentação da documentação respectiva, razão pela qual, a aprovação do presente projeto se dá condicionada ao cumprimento dos requisitos legais.

No mais, verifico que há cláusula de reversibilidade em caso de descumprimento da destinação, bem como projeto fica veda a subcessão e o benefício é limitado no tempo, razão pela qual, a proposição atende aos requisitos legais e merece prosseguir.

E no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

3. CONCLUSÃO

Diante do Exposto, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, condicionado à apresentação dos documentos exigidos pelos dispositivos legais que regem a cessão e doação de imóveis públicos,



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

cito: anexação de matrícula atualizada do imóvel, sua avaliação prévia e do procedimento de dispensa de licitação, justificado o interesse público pela prestação de serviços públicos municipais.

Curitiba/Pr, 05 de outubro de 2021.

Assinado Digitalmente

Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA RELATOR



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 22:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **342** e o código CRC **1C6A3D3E4D8A2DD**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Serviço Registral

RUTH MARIA GRASSANO DE BRITO

Registradora Substituta

Av. Arapongas, 342 - Centro - Tel./Fax (43) 3055-2066 - Arapongas-PR



RICARDO ANTONIOLI GRASSANO Oficial do 1º Serviço Registral desta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma de lei, etc.-

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada, que revendo em seu Serviço Registral, os livros e fichas existentes a seu cargo, verificou constar no livro 3/E de Transcrição das Transmissões, sob nº.5.801, a transcrição do teor seguinte: DATA DO REGISTRO:- 07 de dezembro de 1955. CIRCUNSCRIÇÃO: Arapongas. DENOMINAÇÃO:- Cidade de Arapongas. CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: As datas de terras sob n°s.13, 14, 15 e 16, da quadra n°.25, com a área total de 2.538,84 metros quadrados, situadas nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Dividem-se: "Ao Norte, com a Rua Marabú, numa frente de 54,74 metros; a Leste, com a data 17, numa extensão de 46,38 metros; ao Sul, com as datas 9 e 12, numa extensão de 54,74 metros, e finalmente a Oeste, com a rua Triumpho, numa frente de 46,38 metros", sendo todas as datas mencionadas, da quadra 25 - Arapongas. Transcrição anterior nº.2.796, do Registro de Tibagí, deste Estado. DONATÁRIO:- O ESTADO DO PARANÁ, representado pelo senhor Dr. Renato Sebastião Artimonte.- DOADORA:- Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, sociedade anônima, com sede na Capital de São Paulo.- TÍTULO:- Doação.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública de doação, lavrada nestas Notas aos 23 dias do mês de novembro de 1.955.- VALOR DO CONTRATO:- Cr\$170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros).- CONDIÇÕES: Consta do Título, que o imóvel descrito é doado ao Estado do Paraná, em favor da Secretaria de Agricultura e destinada à construção da Casa Rural de Arapongas. DEMAIS CONDIÇÕES:- As do título. - SISA 766200, em 19.11.55. Arap. Isento (a) ilegível - Exator. Eu, Paulo Onofre de Almeida Santos, escrevente que o escrevi. (a) Glycério Pedroso, Oficial. Certifico mais, que na coluna de averbações, nada consta. NADA MAIS. Era o que se continha em dito registro que para aqui bem e fielmente foi transcrito do que me reporto e dou fé.-.-.-.-.-.-.-. Obs. O imóvel acima descrito não mais pertence a esta circunscrição

= O referido é verdade e dou fé = Arapongas, 12 de julho de 2021 =

Maria Henriqueta P. C. Grassano Oficial Substituta REGISTRO DE IMÓVEIS

1° SERVIÇO REGISTRAL

Dr. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO

Registrador

Maria Henriqueta P. C. Grassano

Ricardo Augusto Grassano Ruth Maria Grassano de Brito Escreventes

registrograssano@hotmail.com AV. ARAPONGAS, 342 - TEL (43) 3055-2066 CEP: 86700-970 ARAPONGAS PARANÁ

FUNARPEN-SELO DIGITAL 201407.0018555CEAA0000000011121U Valide esse selo em http://funarpen.com.br





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 1168/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 442/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de outubro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 1168 e o código CRC 1D6D3C4F5C7A2FB



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 680/2021

Ciente:

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **680** e o código CRC **1B6F3F4D5D7C2EA**